



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 02/2019

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 22/01/2019

Início da Reunião: 15,30 horas

Terminus da Reunião: 17,00 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

MARGARIDA MENDES CARVALHO, ENG.ª _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

Injustificadas: _____

58

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

A1.1 Transferência de competências para as autarquias locais – remessa à Assembleia Municipal – Aprovar em minuta.

A1.2 Transferência de competências para as entidades intermunicipais – proposta de acordo prévio de não oposição ao exercício das competências e remessa à Assembleia Municipal – Aprovar em minuta.

A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A2.1 Falta de limpeza e presença de espécie invasora / Acácias no lote 15 da Urbanização Quinta de S. Luíz - Freguesia de Pereira - Situação de não colaboração do proprietário – Aprovar em minuta.

A2.2 FGC dos 50 mts - Rua da Ferreira - matriz nº 2178 da Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Velho - Freguesia de Carapinheira - Procedimento na situação de não colaboração do proprietário | Proprietário: Carlos António Pereira da Silva – Aprovar em minuta.



A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)

1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)

1.2.1. Aprovação da Minuta de 1º Contrato Adicional à empreitada, por concurso público, de “Rede de Esgotos de Arazede: Fase E (Bebedouro)” - Trabalhos de suprimimento de erros e omissões da fase de execução de obra – Aprovar em minuta.

1.2.2. Aprovação da Minuta de 2º Contrato Adicional à Empreitada, por Concurso Público, de “Rede de Esgotos do Moinho da Mata - Construção (Redes)” - Trabalhos de suprimimento de erros e omissões da fase de execução de obra – Aprovar em minuta.

1.2.3. Aprovação da Minuta de 3º Contrato Adicional à Empreitada, por Concurso Público, de “Rede de Esgotos do Moinho da Mata - Construção (Redes)” – 2ºS Trabalhos a Mais – Aprovar em minuta.

1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)

1.3.1. Ratificação das Avaliações das Unidades Orgânicas, relativamente ao ano de 2017 – SIADAP 1.

1.3.2. Aprovação da Minuta do Acordo de cooperação com a Escola Superior de Educação/Politécnico de Coimbra - estágio da Licenciatura em Turismo.

1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)

×

1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.5.1. Isenção de Taxas – Festas em Honra de S. Sebastião/2019 - Verride – Ratificação.

4

1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)**1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)**

1.6.1.1. Definição do valor máximo em numerário existente em caixa, na tesouraria municipal, para o ano económico de 2019.

1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.6.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)**2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)****2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT)**

2.1.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pela Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora da Paz – 2019 em Moinho da Mata – Ratificação.

2.1.2. 17º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio | Proposta de Normas de Participação e Funcionamento – Aprovar em minuta.

2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)

2.2.1. Apoio para os Cadernos de Atividades ao 1.º Ciclo do Ensino Básico – Aprovar em minuta.

2.2.2. Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - Proposta de tendência ao indeferimento da atribuição do incentivo a Lourenço de Almeida Reis - Aprovar em minuta.

2.2.3. Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Rafael Maria Paixão Melo - Aprovar em minuta.

2.2.4. Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Lourenço Craveiro Leitão - Aprovar em minuta.

- 2.2.5. Regulamento do Cartão Montemor Sénior - Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel dos Santos Cavaleiro – Aprovar em minuta.
- 2.2.6. Regulamento do Cartão Montemor Sénior - Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Arlete Ferreira Figo - Aprovar em minuta.
- 2.2.7. Regulamento do Cartão Montemor Sénior - Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Lavrador Rama Cascão – Aprovar em minuta.
- 2.2.8. Regulamento do Cartão Montemor Sénior - Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Luis Fernandes Maranha – Aprovar em minuta.
- 2.2.9. Regulamento do Cartão Montemor Sénior - Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Benilde Barbara Fernandes – Aprovar em minuta.
- 2.2.10. Regulamento do Cartão Montemor Sénior - Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Carlos Maia da Ascensão - Aprovar em minuta.
- 2.2.11. Regulamento do Cartão Montemor Sénior - Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Ângelo de Sousa Travassos - Aprovar em minuta.
- 2.2.12. Regulamento do Cartão Montemor Sénior - Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Otília Gomes Jorge - Aprovar em minuta.
- 2.2.13. Regulamento do Cartão Montemor Sénior - Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Rodrigues Miranda - Aprovar em minuta.
- 2.2.14. Protocolo de colaboração para implementação do projeto de “Unidades Móveis de Saúde” – Aprovar em minuta.
- 2.2.15. Programa CLDS 4G – Manifestação de interesse no desenvolvimento do projeto no concelho de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)

3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)

3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

y
g.**4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)****4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)**

4.2.1. Rede de Esgotos de Arazedo: Fase G (Tojeiro e Pisão) - proposta de aprovação do projeto – Aprovar em minuta.

4.2.2. Projeto de ampliação e beneficiação da ETAR de Montemor-o-Velho – proposta de aprovação do anteprojecto – Aprovar em minuta.

4.2.3. Serviços de higiene e limpeza nos edifícios do Município de Montemor-o-Velho para 2019 - relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta do contrato – Aprovar em minuta.

4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)

4.3.1. Constituição de Empresa Intermunicipal de Serviços de Abastecimento de Água Potável (AA) e Saneamento de Águas Residuais (SAR) entre os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure – proposta de aprovação de alterações aos documentos de constituição – Aprovar em minuta.

B. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)**ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO**

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos.-----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara propôs a retirada da Ordem do Dia do ponto 4.3.1. Constituição de Empresa Intermunicipal de Serviços de Abastecimento de Água Potável (AA) e Saneamento de Águas Residuais (SAR) entre os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure – proposta de aprovação de alterações aos documentos de constituição – Aprovar em minuta.-----

----- Referiu ainda que: “o parecer que veio e é datado de 17 de janeiro de 2019, contém um conjunto de pedidos de esclarecimento que não inviabilizam a intermunicipal, mas que, no nosso entender devem ser esclarecidos e só depois de esclarecidos e devidamente corrigidos é que devemos submeter à deliberação e aprovação por parte da Câmara e remessa à Assembleia Municipal, porque são questões técnicas e que têm que ser resolvidas”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar proposta apresentada pelo Presidente da Câmara. -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)** -----

----- **A1.1. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS** -----

----- **AUTARQUIAS LOCAIS – REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL** -----

----- **– APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente a Proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- **“PROPOSTA**-----

----- *Transferência de competências para as autarquias locais – remessa para a Assembleia Municipal* -----

----- **I – Introdução** -----

----- *Com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, que tem por objetivos reforçar e aprofundar a autonomia local, no respeito pelos princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa. Nos termos do n.º 1, do art.º 44.º, o diploma legal produzirá efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, concretizando-se a transferência, assim, de forma gradual. -----

-----Conforme é do conhecimento público, foram já publicados alguns diplomas setoriais, com aplicação aos municípios, que concretizam a transferência de competências nos respetivos domínios ali regulados. -----

-----Ainda conforme comunicação de 14-12-2018, do Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais, e nos termos da norma relativa à produção de efeitos contida em cada um dos diplomas legais setoriais, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas em cada um dos diplomas setoriais, deverão comunicar tal facto, impreterivelmente, à Direção Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do decreto-lei respetivo, sob pena de verem automaticamente a respetiva competência transferida.-----

-----II – Deliberações ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Prazos para comunicação à DGAL -----

-----Os seguintes diplomas setoriais concretizam já a transferência das respetivas competências para o município, após a sua entrada em vigor, salvo se for manifestada a intenção do não exercício das mesmas, mediante prévia deliberação do órgão deliberativo e de acordo com as datas do termo de comunicação à DGAL:-----

-----a) D.L. n.º 97/2018 de 27 de novembro, com entrada em vigor em 02/12/2018 - domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres, ao abrigo do art.º 19.º da Lei n.º 50/2018 (data do termo da comunicação à DGAL para o não exercício – 31/01/2019);-----

-----b) D.L. n.º 98/2018, de 27 de novembro, com entrada em vigor em 02/12/2018 - domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, ao abrigo do art.º 28.º da Lei n.º 50/2018 (data do termo da comunicação à DGAL para o não exercício – 31/01/2019);-----

-----c) D.L. n.º 100/2018, de 28 de novembro, com entrada em vigor em 03/12/2018 - domínio das vias de comunicação, ao abrigo dos números 1 e 2 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018 (data do termo da comunicação à DGAL para o não exercício – 01/02/2019);-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----d) D.L. n.º 101/2018, de 29 de novembro, com entrada em vigor em 04/12/2018 - domínio da justiça, ao abrigo do art.º 35.º da Lei n.º 50/2018 (data do termo da comunicação à DGAL para o não exercício – 02/02/2019);-----

-----e) D.L. n.º 103/2018, de 29 de novembro, com entrada em vigor em 04/12/2018 - domínio do apoio aos bombeiros voluntários, ao abrigo do art.º 14.º da Lei n.º 50/2018 (data do termo da comunicação à DGAL para o não exercício – 02/02/2019);-----

-----f) D.L. n.º 104/2018, de 29 de novembro, com entrada em vigor em 04/12/2018 - domínio das estruturas de atendimento ao cidadão, ao abrigo do art.º 22.º da Lei n.º 50/2018 (data do termo da comunicação à DGAL para o não exercício – 02/02/2019);-----

-----g) D.L. n.º 105/2018, de 29 de novembro, com entrada em vigor em 04/12/2018 - domínio da habitação, ao abrigo do art.º 17.º da Lei n.º 50/2018 (data do termo da comunicação à DGAL para o não exercício – 02/02/2019);-----

-----h) D.L. n.º 106/2018, de 29 de novembro, com entrada em vigor em 04/12/2018 - domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, ao abrigo do art.º 16.º da Lei n.º 50/2018 (data do termo da comunicação à DGAL para o não exercício – 02/02/2019);

-----i) D.L. n.º 107/2018, de 29 de novembro, com entrada em vigor em 04/12/2018 - domínio do estacionamento público, ao abrigo do art.º 27.º da Lei n.º 50/2018 (data do termo da comunicação à DGAL para o não exercício – 02/02/2019).-----

-----III – Proposta -----

-----Nesta senda, e após reunião com os responsáveis pelos diversos serviços do município na minha presença, foi solicitada a devida análise sobre a oportunidade do imediato exercício das competências previstas nos referidos diplomas setoriais, juntando-se em anexo as informações apresentadas para o efeito, com os números 296, 297/2019, 298/2019 e 604/2019 da DAOM, com o n.º 569/2019 da DPGT e com o n.º 579/2019 da DAGF. -----

-----Assente nos fundamentos apresentados pelas referidas informações sobre as respetivas matérias, propõe-se:-----

-----a) Que seja deliberado pelo órgão executivo municipal submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de não aceitação do exercício das seguintes competências:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----1. Competências discriminadas no D.L. n.º 97/2018 de 27 de novembro, no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----

-----2. Competências discriminadas no D.L. n.º 98/2018, de 27 de novembro, no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; -----

-----3. Competências discriminadas no D.L. n.º 100/2018, de 28 de novembro, no domínio das vias de comunicação;-----

-----4. Competências discriminadas no D.L. n.º 105/2018, de 29 de novembro, no domínio da habitação;-----

-----5. Competências discriminadas no D.L. n.º 107/2018, de 29 de novembro, no domínio do estacionamento público.-----

-----b) Ficam, desde já, transferidas as seguintes competências previstas nos restantes diplomas setoriais, por se entender que as funções são já plenamente assumidas pelo município, não sendo inoportável para a estrutura e recursos do município exercer a competência agora prevista nos respetivos diplomas setoriais:-----

-----1. Competências discriminadas no D.L. n.º 101/2018, de 29 de novembro, no domínio da justiça, com entrada em vigor em 04/12/2018;-----

-----2. Competências discriminadas no D.L. n.º 103/2018, de 29 de novembro, no domínio do apoio aos bombeiros voluntários, com entrada em vigor em 04/12/2018;-----

-----3. Competências discriminadas no D.L. n.º 104/2018, de 29 de novembro, no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão, com entrada em vigor em 04/12/2018;-----

-----4. Competências discriminadas no D.L. n.º 106/2018, de 29 de novembro, no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, com entrada em vigor em 04/12/2018. -----

-----c) A deliberação que aprove o não exercício das competências acima referida deverá ser comunicada, impreterivelmente, para a Direção Geral das Autarquias Locais até aos prazos limite referidos na presente informação, nos termos do previsto nas respetivas normas de produção de efeitos". -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: “a Lei das transferências de competências está em vigor. As competências encontram-se transferidas para o município desde o dia 1 de janeiro. Aquilo que está aqui em decisão, é tão só, se as vamos exercer já de imediato ou não, porquanto podemos relegar o seu exercício par mais tarde. -----

----- O procedimento adotado foi solicitar aos serviços a competente informação técnica para pode aqui nas reuniões dos órgãos executivos poder com sustentação técnica poder deliberar politicamente e nessa perspetiva está tudo devidamente explicado neste ponto A1.1 as transferências de competências para a Câmara Municipal. -----

----- Vou escusar-me de explicar, os serviços fizeram um excelente trabalho e portanto aquilo que proponho aos senhores Vereadores, é deliberar no sentido daquilo que foi proposto pelos respetivos dirigentes e por aquilo que consta da informação, sendo certo que e relembro aquilo que disse inicialmente, as competências já estão transferidas e aquilo que podemos fazer é relegar para data posterior”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da proposta apresentada, deliberou por unanimidade aprovar submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de não aceitação do exercício das seguintes competências: -----

----- 1. Competências discriminadas no D.L. n.º 97/2018 de 27 de novembro, no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----

----- 2. Competências discriminadas no D.L. n.º 98/2018, de 27 de novembro, no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; -----

----- 3. Competências discriminadas no D.L. n.º 100/2018, de 28 de novembro, no domínio das vias de comunicação; -----

----- 4. Competências discriminadas no D.L. n.º 105/2018, de 29 de novembro, no domínio da habitação; -----

----- 5. Competências discriminadas no D.L. n.º 107/2018, de 29 de novembro, no domínio do estacionamento público. -----

----- Mais deliberou que ficam, desde já, transferidas as seguintes competências previstas nos restantes diplomas setoriais, por se entender que as funções são já plenamente assumidas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

pelo município, não sendo inoportuno para a estrutura e recursos do município exercer a competência agora prevista nos respetivos diplomas setoriais: -----

----- 1. Competências discriminadas no D.L. n.º 101/2018, de 29 de novembro, no domínio da justiça, com entrada em vigor em 04/12/2018;-----

----- 2. Competências discriminadas no D.L. n.º 103/2018, de 29 de novembro, no domínio do apoio aos bombeiros voluntários, com entrada em vigor em 04/12/2018;-----

----- 3. Competências discriminadas no D.L. n.º 104/2018, de 29 de novembro, no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão, com entrada em vigor em 04/12/2018;-----

----- 4. Competências discriminadas no D.L. n.º 106/2018, de 29 de novembro, no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, com entrada em vigor em 04/12/2018. -----

----- Deliberou ainda aprovar que o não exercício das competências acima referida deverá ser comunicada, impreterivelmente, para a Direção Geral das Autarquias Locais até aos prazos limite referidos na presente informação, nos termos do previsto nas respetivas normas de produção de efeitos. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A1.2. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES -**
 ----- **INTERMUNICIPAIS – PROPOSTA DE ACORDO PRÉVIO DE NÃO** ----
 ----- **OPOSIÇÃO AO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS E REMESSA À** ----
 ----- **ASSEMBLEIA MUNICIPAL – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente a Proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- **“PROPOSTA** -----

----- *Transferência de competências para as entidades intermunicipais – proposta de acordo prévio de não oposição ao exercício das competências e remessa à Assembleia Municipal*-----

----- **I – Introdução** -----

----- *Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, Lei-quadro que estabelece competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018, este diploma só produz efeitos após a aprovação dos respetivos*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

diplomas legais de âmbito setorial, por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma.-----

-----Entretanto foram publicados, no mês de novembro de 2018, alguns diplomas de âmbito setorial que concretizam a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais. -----

-----A saber: -----

-----a) D.L. n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência das competências para os órgãos intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo, ao abrigo do art.º 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

-----b) D.L. n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência das competências para os órgãos intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

-----c) D.L. n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência das competências para os órgãos intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, ao abrigo das alíneas c) e d) do art.º 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

-----d) D.L. n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência das competências para os órgãos intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do art.º 14.º e do art.º 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

-----Nos referidos Decretos-lei encontra-se plasmado que a transferência de competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidades intermunicipal esse acordo. -----

-----As áreas em questão da promoção turística interna sub-regional, justiça, projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento e da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, são exemplos do reforço e aprofundamento da autonomia local, apresentando

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

um modelo de transformação de funcionamento do Estado e aproximação aos cidadãos e às empresas. -----

-----As entidades intermunicipais, enquanto elemento de reforço da cooperação entre os municípios de determinada região, têm, por essa via, nesse espaço geográfico, uma eficiência e eficácia na decisão e ação fundamentais, sendo fulcral a sua intervenção ao nível da concertação dos principais intervenientes nas áreas em questão.-----

-----A sua atuação estratégica de gestão integrada de promoção do potencial económico dos seus municípios é fundamental no sentido do esbatimento das assimetrias regionais e para a reversão da tendência de diminuição populacional que temos vindo a assistir. -----

-----II – Proposta -----

-----Nesta senda, e face ao exposto, propõe-se: -----

-----a) Que seja remetido ao órgão executivo municipal para que este delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo prévio à não oposição ao exercício das competências supra referidas e constantes dos Decretos-lei n.º 99/2018, 101/2018, 102/2018 e 103/2018, para os órgãos das entidades intermunicipais”. -----

*-----Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: “ estas transferências de competências são diferentes no *modus operandi* das que se seguem. As da intermunicipal pressupõem uma aceitação expressa de que haja uma deliberação favorável à sua aceitação. Eu explico a diferença, segundo é dito pelo senhor secretário de estado, as anteriores já estão transferidas e imediatamente após o final deste mês passaria a exercê-las. Neste caso concreto pressupõe uma expressão de vontade. -----*

-----Nesse sentido, explicar que elas estão todas na reunião do Conselho Intermunicipal, todos os Presidentes por unanimidade, à partida irão aceitar estas transferências de competências das Câmaras CIM, porque efetivamente se tratam de competências que podem e devem ser exercidas na CIM. Não implicam encargos económicos, os encargos económicos já existem, digamos que não há transferência de verbas e é pacífica esta transferência de competências”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da proposta apresentada, deliberou por unanimidade aprovar submeter à Assembleia Municipal a aprovação da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

proposta de acordo prévio à não oposição ao exercício das competências supra referidas e constantes dos Decretos-lei n.º 99/2018, 101/2018, 102/2018 e 103/2018, para os órgãos das entidades intermunicipais. -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal dizendo o seguinte: “a minha intervenção vai no sentido de manifestar aqui também alguma preocupação da nossa Bancada, uma vez que o processo de transferência de competências para as autarquias, tem sido concretizado pelo Governo, de uma forma que não é desejável e seguramente longe do cumprimento integral da declaração conjunta assinada entre o Partido Social Democrata e o Governo, a nível nacional e tem gerado alguma confusão e algum atraso na concretização.-----

----- Importa esclarecer que o que está em causa é o interesse nacional e a importância das autarquias locais no papel que desempenham naquilo que é o processo de crescimento económico do país e ao nível da coesão social e territorial e por isso o poder local pode e deve ser progressivamente ampliado e a descentralização prossegue esse fim, mas importa esclarecer devidamente quais são os moldes e concretização de todas as competências e de todas as transferências dessas competências que será feita no presente e no futuro e nesse aspeto também deixar a preocupação porque inclusivamente existe um projeto de resolução do PSD que recomenda ao Governo que apresente à Assembleia da República os montantes do fundo de financiamento da descentralização para o ano de 2019, porque não há nada em concreto, naquilo que é a Lei do Orçamento de Estado para 2019, em relação aos montantes de financiamento, quer para as autarquias locais, quer para as intermunicipais. -----

----- Nesse aspeto dizer, que estamos e percebemos a necessidade e a realidade dos dias de hoje, mas importa também e esperemos que no futuro exista a concretização concreta e passando a expressão, porque efetivamente não será possível fazer determinadas ações ou determinadas tarefas sem perceber, e mesmo para nós tomar determinadas decisões sem perceber efetivamente quais serão, as dotações que serão inscritas nos programas orçamentais. -----

----- Portanto, deixar aqui essa nota de preocupação também da nossa Bancada em relação a este assunto que será fundamental para o futuro do concelho e também do país”. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo: “permita-me Vereador Alexandre, subscrever as suas preocupações e partilhar consigo a sua declaração ou a sua interpelação. Concordo e subscrevo as suas preocupações e até as aceito e até as partilho consigo. Permita-me colar à sua intervenção, porque efetivamente não tenho problemas nenhuns em admitir, também estou preocupado com as verbas que vão ser transferidas. Permita-me só dizer-lhe que nenhuma das competências que é aceite, desde já, implica transferência de verbas e por isso essa questão não se coloca. Mesmo as outras que não estão a ser aceites, o seu exercício também não implicariam transferências de verbas. Caso a caso, poderá haver algum aumento de receita, mas é por inerência do exercício de determinadas atividades ou porque se vai fazer uma determinada obra em concreto, ou determinada questão em concreto. -----

----- Portanto, nessa senda, partilho das suas preocupações e subscrevo-as”. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)** -----

----- **A2.1 FALTA DE LIMPEZA E PRESENÇA DE ESPÉCIE INVASORA / ---**
 ----- **ACÁCIAS NO LOTE 15 DA URBANIZAÇÃO QUINTA DE S. LUÍZ -----**
 ----- **- FREGUESIA DE PEREIRA - SITUAÇÃO DE NÃO COLABORAÇÃO**
 ----- **DO PROPRIETÁRIO – APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Factos -----

----- Em 28.09.2015, a Associação de Moradores da Urbanização Quinta de S. Luiz - Pereira, solicitou junto da Câmara Municipal a tomada das diligências necessárias, por forma a que sejam retiradas as árvores (Acácias) e à limpeza do lote 15 da referida urbanização. -----

----- Em cumprimento do despacho proferido pelo Ex.mo Senhor Vereador com Competências Delgadas, José Jacírio Teixeira Veríssimo, datado de 30.11.2015, foi por ofício nº 147 datado de 11.01.2016, notificada “JPALMS Advogados, RL, na qualidade de procuradora de Fernando José Rodrigues Oliveira, para no prazo de 30 dias e nos termos do artº 49º e 65º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Pública do Município de Montemor-o-Velho, proceder à limpeza da vegetação presente no lote 15 da Urbanização acima indicada. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----Decorrido o prazo concedido para o efeito, os trabalhos não foram efetuados, mantendo-se a falta de limpeza do lote e inerente espécie infestante presente no local, pelo que foi reiterado o teor da notificação pelos ofícios nºs 10535 datados de 14.09.2016 e nº 11155 datado de 02.10.2017 respetivamente. -----

-----Por despacho da Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais datado de 13.11.2017, foi nos termos dos artºs 4º e 5º da Lei de Bases de Proteção Civil, o seguimento do procedimento.-----

-----Por comunicação havida datada de 29.10.2016, vem a referida firma de advogados informar que os lotes 15 e 60 foram limpos e removida a vegetação espontânea que ali pudesse existir, alegando, contudo, que a acácia presente sendo uma árvore de folha perene não gera resíduos verdes, mantendo a mesma no local até ao presente conforme se verifica pela informação prestada pela fiscalização nº 17797/2017 datada de 09.11.2017. -----

-----Em cumprimento do despacho proferido pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 15.12.2017, foi “JPALMS Advogados, RL, na qualidade de procuradora do proprietário(a) do lote para construção acima indicado e no prazo de 15 dias, notificada para proceder ao arranque das acácias presentes no local, devendo dentro das regras do loteamento e até futura construção, manter o espaço totalmente limpo de vegetação. -----

-----Em 25.01.2018, foi rececionado no SMPC, uma comunicação da advogada estagiária da “JPALMS Advogados, RL, requerendo a concessão de prorrogação de prazo de 10 dias úteis para proceder aos trabalhos anteriormente descritos, no lote 15 da Urbanização Quinta de S. Luiz – Pereira, sendo de acordo com o despacho proferido pelo Ex.mo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal datado de 25.01.2018, concedido o prazo adicional de 10 dias úteis para executar tal ação. -----

-----Pese embota tal prorrogação de prazo, não foi dado cumprimento a tal determinação, daí resultando na instauração de auto de notícia nº 13 datado de 12 de abril de 2018. -----

-----Tais circunstâncias mantêm-se até à presente data, sem que o procurador ou proprietário se mostrem sensíveis à resolução da presente situação. -----

-----Análise-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----Nos termos do nº 1º do artº 176 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, expõe que, sem prejuízo da adoção de medidas policiais de coação direta, dirigidas à execução de obrigações diretamente decorrentes do quadro normativo aplicável, a satisfação de obrigações e o respeito por limitações decorrentes de atos administrativos só podem ser impostos coercivamente pela Administração nos casos e segundo as formas expressamente previstos na lei, ou em situações de urgente necessidade pública devidamente fundamentada. -----

-----De acordo com os nºs 1, 2 e 3 do artº 177 do normativo acima indicado, os órgãos da Administração Pública não podem praticar qualquer ato jurídico ou operação material de execução sem terem praticado previamente o ato administrativo exequendo. Salvo em estado de necessidade, os procedimentos de execução têm sempre início com a emissão de uma decisão autónoma e devidamente fundamentada de proceder à execução administrativa, na qual o órgão competente determina o conteúdo e os termos da execução. A decisão de proceder à execução é notificada ao destinatário, com a cominação de um prazo razoável para o cumprimento da obrigação exequenda. -----

-----Nos termos do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 334/95, de 28 de dezembro e Lei nº 26/96, de 1 de agosto, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho emitiu em 9 de setembro de 2003, o alvará de Loteamento nº 032003 em nome da Prolote, Lda, licenciando a operação de loteamento e as respetivas obras de urbanização, definindo expressamente de acordo com o PDM as áreas destinadas à edificação, as parcelas de terreno destinadas a espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos. -----

-----Analisada a espécie presente no local afigura-se que a mesma corresponde à “Acacia delbata Link” sendo de acordo com o anexo I do Decreto-Lei nº 565/99, de 21 de dezembro, na sua atual redação, classificada como uma espécie invasora e uma das piores espécies invasoras em ecossistemas terrestres em Portugal continental. Forma povoamentos muito densos impedindo o desenvolvimento da vegetação nativa, diminuindo o fluxo das linhas de água e agravando alguns problemas de erosão e causadora de alergias para o ser humano.--

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----*Tem efeitos alelopáticos, impedindo o desenvolvimento de outras espécies, produzindo muita folhada rica em azoto promovendo a alteração do solo, com efeitos nefastos para desenvolvimento de espécies nativas e favorecendo outras pragas. Para controlo da mesma, deverá ser efetuada o arranque da árvore na época das chuvas por forma a facilitar a remoção do sistema radicular, evitando que fiquem raízes no solo, pois estas facilitaram futuras propagações.* -----

-----*Conclusão*-----

-----*Perante tal circunstancialismo:*-----

-----*1.Não havendo colaboração do proprietário, face às diligências da autarquia na resolução da situação,* -----

-----*2.Existindo normas previamente impostas, constantes no alvará de loteamento nº 032003 datado de 10 de setembro de 2003, quanto à ocupação dos lotes, nomeadamente a edificação de 110 lotes com áreas de 292,11m² a 990,12 m²,* -----

-----*3.Havendo terrenos destinados exclusivamente a espaços verdes de utilização coletiva com espécies ornamentais adequadas para jardim,* -----

-----*4.Atendendo à tipologia de praga, com normativo próprio aplicável às espécies invasoras.* -----

-----*Propõem-se dentro do princípio da legalidade, do interesse público e, da proporcionalidade, a posse administrativa do lote para a realização dos trabalhos de arranque da espécie invasora e limpeza de material vegetal, sendo as custas e outros que a administração tenha que suportar para o efeito, imputadas ao proprietário.* -----

-----*Quando por força de um ato administrativo, devam ser pagas prestações pecuniárias a uma pessoa coletiva pública, ou por ordem desta, segue-se, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, o processo de execução fiscal, tal como regulado na legislação do processo tributário.* -----

-----*O órgão competente emite, nos termos legais, uma certidão com valor de título executivo, que remete ao competente serviço da administração tributária, juntamente com o processo administrativo (nºs 1 e 2 do artº 179 do CPA).* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

-----De tais factos, deve ser notificado o proprietário, assim como do dia e hora estabelecidos para a posse administrativa do lote, podendo o mesmo ou seu representante legal, estar presente no dia da ação".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade tomar a posse administrativa do lote para a realização dos trabalhos de arranque da espécie invasora e limpeza de material vegetal, sendo as custas e outros que a administração tenha que suportar para o efeito, imputadas ao proprietário. ----

-----Mais deliberou, quando por força de um ato administrativo, devam ser pagas prestações pecuniárias a uma pessoa coletiva pública, ou por ordem desta, segue-se, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, o processo de execução fiscal, tal como regulado na legislação do processo tributário. -----

-----Deliberou ainda notificar o proprietário, de tais factos, assim como do dia e hora estabelecidos para a posse administrativa do lote, podendo o mesmo ou seu representante legal, estar presente no dia da ação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- A2.2 FGC DOS 50 MTS - RUA DA FERREIRA - MATRIZ Nº 2178 DA-
 ----- CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE MONTEMOR-O- -----
 ----- VELHO - FREGUESIA DE CARAPINHEIRA - PROCEDIMENTO NA ----
 ----- SITUAÇÃO DE NÃO COLABORAÇÃO DO PROPRIETÁRIO | -----
 ----- PROPRIETÁRIO: CARLOS ANTÓNIO PEREIRA DA SILVA – APROVAR
 ----- EM MINUTA.-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----"I Factos-----

-----Por participação efetuada em 13.08.2017, na aplicação "A Minha Rua" por Paula Pessoa, expõem a mesma que, na zona em redor do Casal d'Além – Freguesia de Carapinheira, existem terrenos com mato, próximo de habitações, solicitando a tomada das medidas necessárias para limpeza do local. -----

-----Por informação prestada pela fiscalização datada de 02.11.2017, confirma-se o facto alegado pela participante, sendo identificada na faixa dos 50 mts, uma propriedade com elevada carga combustível. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----Após várias diligências, notificação da Caixa de Crédito Agrícola da Abrunheira, e pedido de colaboração ao Núcleo de Proteção Ambiental da GNR de Montemor-o-Velho, constatou-se que tal imóvel pertence a Carlos António Pereira da Silva, emigrado para Angola, não tendo sido possível notificar, ou estabelecer qualquer contato com o mesmo. -----

----- II Análise -----

----- Nos termos do nº 1º do artº 176 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, expõe que sem prejuízo das medidas policiais de coação direta, a satisfação de obrigações e o respeito por limitações decorrentes de atos administrativos só podem ser impostos coercivamente pela Administração nos casos e segundo as formas expressamente previstos na lei, ou em situações de urgente necessidade pública devidamente fundamentada. -----

----- Nos termos das alíneas a) e b) do nº 2º do artº 15º do Decreto Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis nº15/2009 ,Dec-Lei nº 17/2009 ambos de 14 de janeiro, do Dec-Lei nº 114/2011, de 30 de novembro, do Dec-Lei nº 83/2014, de 23 de maio, pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto que o republica e pelo Decreto - Lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à faixa de gestão de combustíveis, de acordo com as normas constantes no anexo do referido decreto, numa faixa de largura não inferior a 50 mts, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.

----- Para efeitos de gestão de combustível no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível, envolventes a edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, excetuando áreas de pousio, pastagens ou de jardins, aplicam-se os seguintes critérios: -----

----- No estrato arbóreo, a distância entre copas das árvores deve ser no mínimo de 10 mts nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, com desramação em 50 % da sua altura, até que esta atinja os 8 mts, a partir da qual a desramação deverá atingir no mínimo 4 mts acima do solo,-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----No estrato arbóreo de outras espécies a distância entre as copas das árvores é no mínimo de 4 mts, com desramação em 50 % da sua altura, até que esta atinja os 8 mts, a partir da qual a desramação deverá atingir no mínimo 4 mts acima do solo, -----

-----No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder os 50 cm e o estrato subarbustivo a altura máxima não pode exceder os 20 cm.-----

-----Nas faixas de gestão de combustível nas zonas envolventes aos edifícios, devem as copas das árvores e dos arbustos estar distanciadas no mínimo de 5 mts das edificações, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura dos edifícios. -----

-----Em caso de incumprimento do anteriormente disposto anterior, a Câmara Municipal, notifica as entidades responsáveis pelos trabalhos, verificado o incumprimento, a mesma poderá realizar os trabalhos de gestão de combustíveis com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada (nº 5º do artº 15º do Decreto Lei nº 124/2006, de 28 de junho devidamente atualizado).-----

----- III Conclusão-----

-----Face a tudo o quanto se antecede, face à impossibilidade de notificar o proprietário, propõe-se nos termos da alínea a) do nº2 e 5 do art.º 15.º do D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, o executivo municipal delibere: -----

-----1. A execução dos ditos trabalhos pela Câmara Municipal, substituindo-se ao proprietário, com a faculdade de se ressarcir das despesas realizadas, sob pena de execução das mesmas através de procedimento idêntico aos termos fiscais; -----

-----2. Nos termos dos nº15 e 16 do art.º 15.º do mesmo diploma legal, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível, pelo que a data do início da execução dos trabalhos pela Câmara Municipal deverá ser precedida de aviso a afixar no local dos trabalhos, num prazo não inferior a dez dias. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade efetuar a execução dos ditos trabalhos pela Câmara Municipal, substituindo-se ao proprietário, com a faculdade de se ressarcir das despesas realizadas, sob pena de execução das mesmas através de procedimento idêntico aos termos fiscais.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)** -----

----- **1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)** -----

----- **1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)** -----

----- **1.2.1. APROVAÇÃO DA MINUTA DE 1º CONTRATO ADICIONAL À -**
 ----- **EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE “REDE DE ESGOTOS**
 ----- **DE ARAZEDE: FASE E (BEBEDOURO)” - TRABALHOS DE** -----
 ----- **SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES DA FASE DE EXECUÇÃO DE**
 ----- **OBRA – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da autorização da execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões da fase de execução de obra referentes à empreitada, por concurso público, de “Rede de Esgotos de Araze de Fase E (Bebedouro)”, por deliberação de 10 de Dezembro de 2018, à empresa Pinto & Bráz, Lda., pelo valor de €7.495,72 + IVA, informo que a mesma apresentou os documentos de habilitação constantes do art.º 81º do DL n.º 18/2008, de 29/1, (Código dos Contratos Públicos - CCP), tendo apresentado uma caução no valor de €374,76 (correspondente a 5% do valor contratual), através de Depósito Bancário, em dinheiro, efetuado na Agência do Banco Caixa Geral de Depósitos do Barracão, em 20 de Dezembro de 2018. - -----

----- Assim, e nessa sequência, informo que nos termos do art.º 98.º do CCP, como a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no presente caso a Câmara Municipal, a aprovação da respectiva minuta. -----

----- Havendo, por isso, a necessidade da mesma ser aprovada, junto em anexo a minuta do citado contrato, para, nos termos do disposto no art.º 96º do diploma legal acima referido, verificar se o seu conteúdo, e todos os documentos que o integram, se encontram em conformidade com a decisão de contratar e, consequentemente, a sua devida aprovação pelo Executivo Municipal, em reunião de câmara. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----Mais informo que, de acordo com o Documento de Compromisso como nº sequencial 29817/2019, emitido pela Divisão de Administração Geral e Finanças, em 14-01-2019, existem Fundos Disponíveis para assunção desta despesa, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua actual redacção.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato de execução de obra referente à empreitada, por concurso público, de “Rede de Esgotos de Arazedo: Fase E (Bebedouro), documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

**1.2.2. APROVAÇÃO DA MINUTA DE 2º CONTRATO ADICIONAL À-
EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE “REDE DE ESGOTOS
DO MOINHO DA MATA - CONSTRUÇÃO (REDES)” – TRABALHOS-
DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES DA FASE DE EXECUÇÃO
DE OBRA – APROVAR EM MINUTA -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da autorização da execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões da fase de execução de obra, referentes à empreitada, por concurso público, de “Rede de Esgotos Moinho da Mata - Construção (Redes)”, por deliberação de 10 de Dezembro de 2018, à empresa Gratuitema, S.A., pelo valor de €10.061,10 + IVA, informo que a mesma apresentou os documentos de habilitação constantes do art.º 81º do DL n.º 18/2008, de 29/1, (Código dos Contratos Públicos - CCP), tendo apresentado uma caução no montante de €503,07 (correspondente a 5% do valor contratual), através de Depósito Bancário, em dinheiro, efetuado na Agência da Caixa Geral de Depósitos de Montemor-o-Velho, em 17 de Dezembro de 2018. Assim, e nessa sequência, informo que nos termos do art.º 98.º do CCP, como a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no presente caso a Câmara Municipal, a aprovação da respectiva minuta. Havendo, por isso, a necessidade da mesma ser aprovada, junto em anexo a minuta do citado contrato, para, nos termos do disposto no art.º 96º do diploma legal acima referido,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

verificar se o seu conteúdo, e todos os documentos que o integram, se encontram em conformidade com a decisão de contratar e, consequentemente, a sua devida aprovação pelo Executivo Municipal, em reunião de câmara.-----

-----Mais informo que, de acordo com o Documento de Compromisso como nº sequencial 29816/2019, emitido pela Divisão de Administração Geral e Finanças, em 14-01-2019, existem Fundos Disponíveis para assunção desta despesa, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua actual redacção".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato de execução de obra referente à empreitada, por concurso público, de "Rede de Esgotos Moinho da Mata - Construção (Redes), documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

**1.2.3. APROVAÇÃO DA MINUTA DE 3º CONTRATO ADICIONAL À -
EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE "REDE DE ESGOTOS
DO MOINHO DA MATA - CONSTRUÇÃO (REDES)" – 2ºS -----
TRABALHOS A MAIS – APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Na sequência da autorização de execução dos 2ºS Trabalhos a Mais, referentes à Empreitada, por Concurso Público, de "Rede de Esgotos Moinho da Mata - Construção (Redes)", por deliberação de 10 de Dezembro do corrente ano, à empresa Gratuitema, S.A., pelo valor de €39.201,30 + IVA, informo que a mesma apresentou os documentos de habilitação constantes do art.º 81º do DL n.º 18/2008, de 29/1, (Código dos Contratos Públicos - CCP), tendo apresentado uma caução no montante de €1.960,07 (correspondente a 5% do valor contratual), através de Depósito Bancário, em dinheiro, efetuado na Agência da Caixa Geral de Depósitos de Montemor-o-Velho, em 17 de Dezembro de 2018. Assim, e nessa sequência, informo que nos termos do art.º 98.º do CCP, como a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

presente caso a Câmara Municipal, a aprovação da respectiva minuta. Havendo, por isso, a necessidade da mesma ser aprovada, junto em anexo a minuta do citado contrato, para nos termos do disposto no art.º 96º do diploma legal acima referido, verificar se o seu conteúdo, e todos os documentos que o integram, se encontram em conformidade com a decisão de contratar e, conseqüentemente, a sua devida aprovação pelo Executivo Municipal, em reunião de câmara. -----

----- Mais informo que, de acordo com o Documento de Compromisso com o nº sequencial 29876/2019, emitido pela Divisão de Administração Geral e Finanças em 16-01-2019, existem Fundos Disponíveis para assunção desta despesa, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua atual redação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato de execução de obra referente à empreitada, por concurso público, de “Rede de Esgotos Moinho da Mata - Construção (Redes)”, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH) -----

----- 1.3.1. RATIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DAS UNIDADES -----

----- ORGÂNICAS, RELATIVAMENTE AO ANO DE 2017 – SIADAP 1. -----

----- Foi presente a Proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- “Compete à Câmara Municipal ratificar as avaliações das unidades orgânicas atribuídas no âmbito da aplicação do subsistema designado SIADAP 1, pelos membros do executivo de que dependam, não constando prazo legal para o feito. -----

----- Iniciado um novo biénio de avaliação dos trabalhadores (SIADAP 3), constatou-se que não haviam sido ratificadas as avaliações de SIADAP 1 referentes ao ano de 2017, cuja periodicidade é anual, sem que daí decorra qualquer consequência. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

----- Impõe-se, por isso, a ratificação das seguintes avaliações de desempenho referentes ao ano de 2017: -----

-----a) Divisão de Administração Geral e Finanças - Avaliação qualitativa: Desempenho Bom, ao abrigo do disposto na al. a) do nº 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, por terem sido atingidos todos os objetivos e superados a maioria; -----

-----b) Divisão de Desenvolvimento Social - Avaliação qualitativa: Desempenho Satisfatório, nos termos do disposto na al. b) do nº 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro. Porquanto, apesar do elevado resultado global, não foram atingidos todos os objetivos definidos; -----

-----c) Divisão de Ambiente e Obras Municipais - Avaliação qualitativa: Desempenho Satisfatório, nos termos do disposto na al. b) do nº 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, por apresentar um resultado global satisfatório, tendo atingido os objetivos mais relevantes; e -----

-----d) Divisão de Planeamento e Gestão Territorial - Avaliação qualitativa: Desempenho Satisfatório, nos termos do disposto na al. b) do nº 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro. Porquanto, apesar do baixo resultado global, foram atingidos os objetivos mais relevantes”. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: “Neste ponto concreto do SIADAP 1 e de todo o SIADAP da Câmara, eu tomei uma decisão que já ensaiei no biénio anterior, só que não com a profundidade e com o objetivo que tenho atualmente, é de que contratei uma consultora externa, achei por bem que nós podíamos fazer esta avaliação. Esta consultora externa faz toda a análise técnica que foi o caso aqui, faz todo o procedimento, é uma pessoa completamente desconhecida, vive a muitos quilómetros de distância daqui e portanto para que essa análise técnica possa ser o mais isenta possível, eu preferi que fosse assim. No caso concreto, validei as apreciações técnicas, foram ouvidos os dirigentes, foi tudo elaborado segundo as normas legais e estou a trazer aqui à Câmara para ratificação. -----

----- Posso dar depois a oportunidade a quem quer falar. -----

----- A Eng^a. Isabel manifestou interesse em falar mas vai fazê-lo no final da votação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----Isto tem que ser votado que é para ratificação".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara.-----

-----Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----A Favor -----

----- Dulce Maria Melo Ferreira----- Abstensão-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha-----Abstensão-----

----- Margarida Mendes Carvalho----- A Favor-----

----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal-----Abstensão-----

-----Seguidamente o Presidente da Câmara deu a palavra à Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais, Eng^a. Isabel Quinteiro que disse: "Eu queria só esclarecer o executivo sobre uma questão que se prende com a avaliação do meu serviço e que tem a qualificação de satisfatório. Prende-se exatamente com o facto do não cumprimento de dois objetivos que estavam traçados. Eu queria dar uma explicação porque é que esses objetivos não foram cumpridos. Um deles que se prende com a constituição da empresa intermunicipal, tem a ver com o facto do atraso na entrega da documentação, por parte da empresa externa e não é diretamente imputável aos serviços. A outra situação, trata-se de conseguirmos financiar o projeto de cadastro e para esse motivo, para ele ser candidato a financiamento, não pode estar concluído. -----

-----Portanto, não se concluiu financeiramente por esse motivo e cá estamos a arcar com as consequências, mas efetivamente queria deixar aqui dito que não se prende diretamente com uma responsabilidade imputável aos serviços da Divisão".-----

-----Voltou a usar da palavra o Presidente da Câmara dizendo: "Eu não posso deixar de me pronunciar e de confirmar aquilo que a Chefe de Divisão está a dizer. Podia ter pedido a revisão dos objetivos. Não foi pedido e eu agora não posso fazer nada e nessa perspetiva cumpro tecnicamente com aquilo que se impõe e que as normas legais me impõem fazer nessa situação". -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.3.2.APROVAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO --
----- COM A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO/POLITÉCNICO DE -----
----- COIMBRA - ESTÁGIO DA LICENCIATURA EM TURISMO -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 03.12.2018, sob registo n.º 25019, solicitou o Núcleo de Estágios e Saídas Profissionais da Escola Superior de Educação de Coimbra, cooperação para acolhimento de uma aluna do 3º ano da Licenciatura em Turismo para a realização de estágio curricular, com previsão para realização no segundo semestre do ano letivo 2018/2019 – de 4 de fevereiro a 31 de maio de 2019. -----

----- A 17.12.2018, sob registo 26319, é rececionada na Autarquia a minuta de protocolo de estágio para a aluna Inês Isabel Mendes Matias.-----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- 1. O estágio não é remunerado e a aluna encontra-se abrangida por seguro escolar. -

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extracurriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora.-----

----- 2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3. A Responsável pela Unidade Orgânica de Cultura e Turismo (UCT), Dr.ª Sandra Lopes, após análise ao pedido, manifestou o seu interesse e a conveniência para o serviço no acolhimento da aluna. -----

----- Mais informou que ela mesma se disponibiliza para monitorizar/acompanhar a aluna estagiária. -----

----- Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a realização do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

estágio curricular e que designe a Chefe da UCT, Dr.ª Sandra Lopes, como orientadora de estágio. -----

----- Proponho ainda que, após despacho autorizador, a minuta do acordo de cooperação/estágio que se anexa, seja presente a reunião do Executivo Municipal para aprovação, de acordo com o preceituado na lei habilitante, referida no ponto 2.1 da presente informação". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do acordo de cooperação/estágio com o Núcleo de Estágios e Saídas Profissionais da Escola Superior de Educação de Coimbra, cooperação para acolhimento de uma aluna do 3º ano da Licenciatura em Turismo para a realização de estágio curricular, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)** -----

----- **1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)** -----

----- **1.5.1. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE S.** -----

----- **SEBASTIÃO/2019 - VERRIDE – RATIFICAÇÃO** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "A Fábrica da Igreja Paroquial de Verride, contribuinte n.º 501 291 717, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, Verride, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 85.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam entre o dia 18 ao dia 20 de janeiro de 2019. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----Neste termos, considerando o teor da proposta de 03 de dezembro de 2018 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2018, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que o referido evento tem início no dia 18 de janeiro de 2019 e a reunião do executivo ser apenas no dia 22 de janeiro do corrente ano, propõe-se: -----

----- - Que o Presidente da Câmara, autorize a isenção de taxas, no valor de 85.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial de Verride, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

- Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática; -----

-----Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificou o ato praticado pelo Senhor Presidente, aprovando o pedido de isenção de taxas, no valor de 85.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial de Verride. -----

----- Mais deliberou que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018.” -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

----- 1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)-----

----- 1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC) -----

----- 1.6.1.1.DEFINIÇÃO DO VALOR MÁXIMO EM NUMERÁRIO -----

----- EXISTENTE EM CAIXA, NA TESOURARIA MUNICIPAL, PARA O ANO

----- ECONÓMICO DE 2019. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos do n.º 3 do art.º 43.º - Secção I, Capítulo VI, da Norma de Controlo Interno do Município de Montemor-o-Velho, aprovada em reunião de Câmara Municipal de 26 de janeiro de 2015, “A importância em numerário existente em caixa deve limitar-se ao indispensável, não devendo ultrapassar o montante adequado às necessidades diárias do Município, o qual deve ser definido pelo órgão Executivo. Excecionalmente, o limite definido pode ser ultrapassado quando seja previsível a necessidade de se proceder a pagamentos em numerário.” -----

----- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar, para o ano económico de 2019, que a importância em numerário existente em caixa, na tesouraria municipal, não ultrapasse o montante de 4.000,00€ (quatro mil euros), dando assim cumprimento ao disposto na norma atrás referida. -----

----- Nos casos em que o montante acima definido seja ultrapassado, deverá a Subunidade Orgânica de Tesouraria elaborar informação, devidamente fundamentada, para conhecimento da Câmara Municipal. -----

----- Mais se solicita que a presente proposta produza efeitos a 1 de janeiro de 2019.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade delibere aprovar, para o ano económico de 2019, que a importância em numerário existente em caixa, na tesouraria municipal, não ultrapasse o montante de 4.000,00€ (quatro mil euros), dando assim cumprimento ao disposto na norma atrás referida, com efeitos a 1 de janeiro de 2019. -----

----- 1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)-----

----- 1.6.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 16 de janeiro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 1.816.160,02€

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

(um milhão, oitocentos e dezasseis mil, ceto e sessenta euros e dois cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 1.566.259,32 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e nove euros e trinta e dois cêntimos).-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----1.6.3 SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP) -----

-----2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS) -----

-----2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT) -----

-----2.1.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,
DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO
PELA COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA
PAZ – 2019 EM MOINHO DA MATA – RATIFICAÇÃO. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“A Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora da Paz/2019 do Moinho da Mata, vai levar a efeito de 18 a 27 de janeiro do corrente ano, os festejos anuais. Para o efeito, solicitam à Autarquia a cedência de 6 grades de vedação e dois sinais de sentido obrigatório e de trânsito condicionado. Sendo uma atividade importante para o lugar e para a Freguesia, pois pretendem com os festejos, fazer perpetuar uma tradição já com alguns anos de existência, sou de opinião prestar o apoio solicitado. -----

-----Por outro lado, a Entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo. -----

-----Assim, estando o equipamento em questão disponível, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artigo 33º., da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

-----Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à Reunião de Câmara para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

2.1.2. FESTIVAL DO ARROZ E DA LAMPREIA | SABORES DO CAMPO E DO RIO | PROPOSTA DE NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO – APROVAR EM MINUTA

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito das linhas estratégicas do Município na área da programação cultural e de acordo com as competências da Câmara Municipal previstas na alínea u), do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, vai realizar-se o 17.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio. -----

----- Assim, propõe-se que o certame decorra entre 15 e 24 de março de 2019, no Largo da Feira Quinzenal da Vila de Montemor-o-Velho, tendo como premissas: -----

----- . Valorizar e promover turisticamente todos os elementos significativos da economia da região; -----

----- . Promover os produtos locais, recuperar as vivências e modos de fabrico de outros tempos; -----

----- . Impedir a descaracterização da cozinha tradicional e a redução da qualidade do produto oferecido; -----

----- . Recuperar os receituários antigos da gastronomia local; -----

----- . Estabelecer parcerias com outros municípios tendo em vista a promoção da região e dos seus produtos; -----

----- . Mobilizar a população e os agentes locais na organização do certame contribuindo para o desenvolvimento sustentado da região evidenciando as suas potencialidades culturais, gastronómicas e patrimoniais; -----

----- . Incentivar o comércio local, sobretudo na área da restauração; -----

----- . Aproximar o tecido associativo, através do estabelecimento de condições privilegiadas nas várias formas de participação do certame; -----

----- . Reforçar os instrumentos de certificação da qualidade dos produtos endógenos e da gastronomia, garantindo um elevado padrão de qualidade da oferta; -----

----- . Aprofundar e otimizar o modelo introduzido na edição de 2014; -----

----- . Correção de anomalias detetadas no funcionamento da edição 2017 do certame. ----

9.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----De forma a criar um maior envolvimento de todos os serviços municipais e por indicação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, propõe-se a criação de uma comissão organizadora, coordenada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e composta pelos seguintes elementos: -----

-----Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Veríssimo, Vereadora, Dr.ª Paula Rama, Vereador, Dr. Décio Matias, Adjunto do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Rui Santos, Dr.ª Andreia Lopes, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças; Eng. Isabel Quinteiro, Chefe da Divisão de Ambiente e Obras Municipais; Arq. Patrícia Mendes, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial; Eng. Helder Araújo, Coordenador Municipal de Proteção Civil, Dr.ª Sandra Lopes, Chefe da Unidade de Cultura e Turismo; Dr. Cristiano Santa Rita, Chefe da Unidade de Finanças e Património; Arq. António Pinheiro, Chefe da Unidade Orgânica de Conservação de Infraestruturas e Logística. -----

-----Propõem-se, ainda, as seguintes normas de participação e funcionamento do 17.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio que anexo à presente informação.

-----Pelo exposto, proponho que a presente informação seja remetida à reunião da câmara municipal para aprovação". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o certame a decorrer entre 15 e 24 de março de 2019, no Largo da Feira Quinzenal da Vila de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou aprovar a criação de uma comissão organizadora, coordenada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e composta pelos seguintes elementos: -----

----- Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Veríssimo, Vereadora, Dr.ª Paula Rama, Vereador, Dr. Décio Matias, Adjunto do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Rui Santos, Dr.ª Andreia Lopes, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças; Eng. Isabel Quinteiro, Chefe da Divisão de Ambiente e Obras Municipais; Arq. Patrícia Mendes, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial; Eng. Helder Araújo, Coordenador Municipal de Proteção Civil, Dr.ª Sandra Lopes, Chefe da Unidade de Cultura e Turismo; Dr. Cristiano Santa Rita, Chefe da Unidade de Finanças e Património; Arq. António Pinheiro, Chefe da Unidade Orgânica de Conservação de Infraestruturas e Logística. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

----- Deliberou ainda aprovar as normas de participação e funcionamento do 17.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)** -----

----- Ausentou-se neste ponto a Vereadora Dulce Ferreira -----

----- **2.2.1. APOIO PARA OS CADERNOS DE ATIVIDADES AO 1.º CICLO --
DO ENSINO BÁSICO – APROVAR EM MINUTA** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“A educação universal e gratuita constitui um princípio estruturante do Estado Social que decorre tanto da Constituição da República Portuguesa (CRP), como da Lei de Bases do Sistema Educativo.* -----

----- *De acordo com o disposto no artigo 74.º da CRP “todos têm direito ao ensino como garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”.* -----

----- *Para o ano letivo 2018/2019 e de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 170º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), “é prosseguido o regime de gratuitidade dos manuais escolares previsto no artigo 127.º da Lei n.º 7 -A/2016, de 30 de março, e no artigo 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, com o alargamento da distribuição gratuita dos manuais escolares, no início do ano letivo de 2018/2019, a todos os alunos do 2.º ciclo do ensino básico”.* -----

----- *Assim, a aquisição dos manuais escolares que serão em 2018/2019 distribuídos gratuitamente a todos os alunos do 1.º ao 6.º anos, proceder-se-á nos termos da comunicação emitida pelo Ministério da Educação, em 16 de julho de 2018.* -----

----- *Considerando que é intenção do Município estimular a permanência das crianças residentes no concelho a efetuar o seu percurso académico no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho e atento à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de Montemor-o-Velho, no desenvolvimento da sua política de ação social escolar, decidiu apoiar todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico na aquisição dos cadernos de*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

actividades/fichas, numa lógica de ação social ativa, no sentido de promover a igualdade de oportunidades e o sucesso escolar.-----

-----De referir ainda que a adoção deste procedimento de apoio à aquisição dos cadernos de actividades/fichas prende-se com uma lógica de não prejudicar o tecido empresarial concelhio e, consequentemente, a economia local, criando as condições para que possam ser adquiridos em estabelecimentos comerciais do concelho.-----

-----Conforme o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º (Atribuições do Município) bem como na alínea hh), do n.º1, do artigo 33.º (Competências Materiais) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”.-----

-----Neste sentido, e com base nos pressupostos anteriores, presentes na Reunião Ordinária do Executivo Municipal de 30 de julho de 2018, propõe-se o apoio aos agregados familiares para aquisição dos cadernos de actividades/fichas para alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico (1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano de escolaridade) e de acordo com as normas do procedimento de apoio para os mesmos.-----

-----Verificaram os serviços a entrada de um total de 403 processos de candidatura (conforme listagem em anexo) que, após uma análise cuidada, foram distribuídos de acordo com o seguinte resumo:-----

Entrada de Processos	
Ano	N.º
1.º Ano	106
2.º Ano	92
3.º Ano	106
4.º Ano	99
Totais	403

-----Dos 403 processos entrados, 399 reuniam condições para atribuição de apoio e 4 não reuniam, por não residir no concelho.-----

Assim e tendo em conta os valores aprovados para efeitos de atribuição deste apoio e de acordo com a listagem em anexo, propõe-se o apoio financeiro aos encarregados de educação

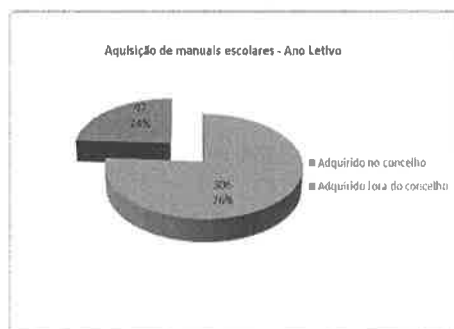
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

conforme a referida listagem, num montante global de 13.034,48€ cuja distribuição por ano de escolaridade se demonstra no quadro seguinte:-----

Montantes a Atribuir	
Ano	Montante (€)
1.º Ano	2.676,87 €
2.º Ano	2.558,30 €
3.º Ano	3.803,91 €
4.º Ano	3.995,40 €
Total	13.034,48 €

-----A título informativo, o gráfico abaixo demonstra a distribuição das aquisições de manuais escolares por estabelecimentos comerciais dentro e fora do concelho, sendo que se verifica que a grande maioria dos manuais foi adquirida em estabelecimentos concelhios, verificando-se desta forma o cumprimento de uma das premissas pretendidas pelo município com esta medida de apoio: -----



-----Assim e face ao supra exposto, propõe-se: -----

-----1.a aprovação do apoio financeiro aos encarregados de educação de acordo com a listagem supra identificada, num montante global de 13.034,48€ (treze mil e trinta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos); -----

-----2.que para efeitos de verificação financeira, propõe-se que a Divisão de Administração Geral e Finanças se pronuncie sobre a dotação orçamental e fundos disponíveis, bem como assegurar a cabimentação prévia; -----

-----3.por se tratar de uma competência do órgão executivo [alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º (Atribuições do Município) bem como na alínea hh), do n.º1, do artigo 33.º (Competências

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

Materiais) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a presente informação seja remetida à Reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o apoio financeiro aos encarregados de educação, num montante global de 13.034,48€ (treze mil e trinta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos) de acordo com a listagem supra identificada, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **Voltou a fazer parte da reunião a Vereadora Dulce Ferreira.**-----

----- **2.2.2.REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE**
----- **PROPOSTA DE TENDÊNCIA AO INDEFERIMENTO DA ATRIBUIÇÃO**
----- **DO INCENTIVO A LOURENÇO DE ALMEIDA REIS - APROVAR EM --**
----- **MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 08/01/2019, sob registo n.º 525, por Telmo José Lopes Reis, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Lourenço de Almeida Reis, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1- A criança Lourenço de Almeida Reis, nasceu no dia 31/05/2018 e é filha de Telmo José Lopes Reis e Anabela Nunes de Almeida, residentes na Rua do Furo, n.º 126; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Meãs do Campo, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Telmo José Lopes Reis, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu a 31/05/2018, o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

----- foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Lourenço de Almeida Reis, estando registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Meãs do Campo, que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 254,95 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Não obstante, verifica-se ainda que: -----

----- - por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna para cumprimento do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento, apenas o pai (progenitor) está recenseado no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- - "... existe uma dívida relativa às custas do proc.º c.o. n.º 03/2013 (mobilização de solos sem licença para o efeito) – notificado para pagamento em novembro de 2014.", não cumprindo o disposto no n.º 2 do mencionado artigo 3.º, que determina que os pretendidos beneficiários não possuam quaisquer dívidas ao Município ou planos de pagamentos que não estejam integralmente cumpridos. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 3º exigido pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, propondo-se igualmente o seguinte: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Telmo José Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

Reis, com fundamento nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

-----2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

-----Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes/propostos nesta informação, e que o interessado seja notificado dessa decisão". -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Telmo José Lopes Reis, com fundamento nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

-----Mais deliberou que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

-----Deliberou ainda por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes/propostos nesta informação, e que o interessado seja notificado dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.3. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A--

RAFAEL MARIA PAIXÃO MELO - APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 17/12/2018, sob registo n.º 26 300, por Mónica Susana de Jesus Paixão, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

natalidade, pelo nascimento do seu filho Rafael Maria Paixão Melo, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Rafael Maria Paixão Melo, nasceu no dia 31/07/2018 e é filha de Paulo Alexandre Melo dos Santos e Mónica Susana de Jesus Paixão, todos residentes na Rua das Geiras, n.º 865, lugar de Catarruchos;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Mónica Susana de Jesus Paixão, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 17/12/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Rafael Maria Paixão Melo que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 314,40 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- - se trata do 2.º filho do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Mónica Susana de Jesus Paixão pelo nascimento do seu filho Rafael Maria Paixão Melo, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€. -----

----- Mais deliberou por unanimidade não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.4. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22***- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A
LOURENÇO CRAVEIRO LEITÃO - APROVAR EM MINUTA-----**

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 12/12/2018, sob registo n.º 25 962, por Ana Sofia Baía Leitão, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Lourenço Craveiro Leitão, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:-----

-----I-----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1- A criança Lourenço Craveiro Leitão, nasceu no dia 30/06/2018 e é filha de Nuno Miguel Matias Craveiro e Ana Sofia Baía Leitão, todos residentes na Rua das Quintas, n.º 21, lugar da Portela;-----

-----2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Tentúgal, do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.-----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

-----1. O requerimento foi apresentado por Ana Sofia Baía Leitão, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.-----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 30/06/2018, o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----
- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----
- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;-----
- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;-----
- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----
- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”-----
- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----
- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Lourenço Craveiro Leitão, que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----
- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Tentúgal que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);-----
- - foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----
- - foram apresentadas despesas no valor total de 309,22 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----Verifica-se ainda que, -----
----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no
concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da
Secretaria Geral da Administração Interna;-----
----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não
possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja
integralmente cumpridos;-----
----- - se trata do 1.º filho do casal; -----

-----III -----
-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente
instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de
Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018,
foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do
incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

-----1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Ana Sofia
Baía Leitão pelo nascimento do seu filho Lourenço Craveiro Leitão, por se tratar do primeiro
filho do casal. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1
do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do
n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma
decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no
valor de 250€.-----

-----Mais deliberou por unanimidade não proceder à audiência dos interessados, de acordo
com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.5. REGULAMENTO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR -----

----- PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR A

----- MANUEL DOS SANTOS CAVALEIRO – APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 15/01/2019, sob registo n.º 1230, por Manuel dos Santos Cavaleiro, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, Manuel dos Santos Cavaleiro, nasceu no dia 03 de outubro de 1943, residente na Rua de S. Jorge nº 127, na União de Freguesias de Montemor e Gatões; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias que o munícipe reside e se encontra recenseado na União de Freguesias de Montemor e Gatões do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Manuel dos Santos Cavaleiro, com 75 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão; -----

----- - Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel dos Santos Cavaleiro, por ter 75 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel dos Santos Cavaleiro. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.6. REGULAMENTO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR -----

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR A

MARIA ARLETE FERREIRA FIGO - APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 14/01/2019, sob registo n.º 1037, por Maria Arlete Ferreira Figo, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, Maria Arlete Ferreira Figo, nasceu no dia 05 de junho de 1933, residente na Rua Santa Rita, na freguesia de Pereira; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

ENQUADRAMENTO -----

9.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Maria Arlete Ferreira Figo, com 88 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- - Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Arlete Ferreira Figo, por ter 85 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Arlete Ferreira Figo. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.7.REGULAMENTO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR – -----

----- PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR A -

----- JOSÉ LAVRADOR RAMA CASCÃO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 11/01/2019, sob registo n.º 899, por José Lavrador Rama Cascão, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- / -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. O munícipe, José Lavrador Rama Cascão, nasceu no dia 09 de fevereiro de 1940, residente na Rua Ladeira da Costa nº 31, na freguesia de Meãs do Campo; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Meãs do Campo do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por José Lavrador Rama Cascão, com 80 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- - Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Meãs do Campo que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

4
g.

III

CONCLUSÃO/PROPOSTA

Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:

1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Lavrador Rama Cascão, por ter 80 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.

2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.

3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".

A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Lavrador Rama Cascão.

Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

2.2.8.REGULAMENTO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR A

ANTÓNIO LUIS FERNANDES MARANHA – APROVAR EM MINUTA.

Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:

"Na sequência do requerimento apresentado em 16/01/2019, sob registo n.º 619, António Luis Fernandes Maranha, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior,

7
0-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

-----I-----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. O munícipe, António Luis Fernandes Maranha, nasceu no dia 21 de julho de 1938, residente na Av. Diogo de Azambuja, na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias que o munícipe reside e se encontra recenseado na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões do concelho de Montemor-o-Velho; -----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por António Luis Fernandes Maranha, com 80 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

----- - Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Luís Fernandes Maranhã, por ter 80 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Luís Fernandes Maranhã. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.9. REGULAMENTO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR -----

----- PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR A -

4
8**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22***MARIA BENILDE BARBARA FERNANDES – APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- Na sequência do requerimento apresentado em 03/01/2019, sob registo n.º 200, por Maria Benilde Barbara Fernandes, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, Maria Benilde Barbara Fernandes, nasceu no dia 10 de setembro de 1951, residente na Rua das Parreiras nº 21, na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseado na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Maria Benilde Barbara Fernandes, com 67 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

4
D**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do Cartão do Cidadão;-----

----- - Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que,-----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Benilde Barbara Fernandes, por ter 67 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Benilde Barbara Fernandes.-----

4
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.10.REGULAMENTO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR** -----

----- **PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR A**

----- **CARLOS MAIA DA ASCENSÃO - APROVAR EM MINUTA** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 16/01/2019, sob registo n.º 192, por Carlos Maia da Ascensão, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. O munícipe, Carlos Maia da Ascensão, nasceu no dia 01 de outubro de 1951, residente na Rua das Parreiras nº 21, na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

y
g**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----1. O requerimento foi apresentado por Carlos Maia da Ascensão, com 67 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- - Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Carlos Maia da Ascensão, por ter 67 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Carlos Maia da Ascensão.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.11.REGULAMENTO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR –** -----
 ----- **PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR A** -----
 ----- **JOSÉ ÂNGELO DE SOUSA TRAVASSOS - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 02/01/2019, sob registo n.º 39, por José Ângelo de Sousa Travassos, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- / -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. O munícipe, José Ângelo de Sousa Travassos, nasceu no dia 19 de novembro de 1953, residente na Rua Fonte Parola nº 1, Chãs de Baixo, na freguesia da Carapinheira; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na Junta de Freguesia da Carapinheira do concelho de Montemor-o-Velho; -----

4
8**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

-----II-----

ENQUADRAMENTO -----

O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

1. O requerimento foi apresentado por José Ângelo de Sousa Travassos, com 65 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão; -----

- Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Carapinheira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Ângelo de Sousa Travassos, por ter 65 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Ângelo de Sousa Travassos.-----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.12.REGULAMENTO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR – -----**

----- **PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR A -----**

----- **MARIA OTÍLIA GOMES JORGE - APROVAR EM MINUTA. -----**

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 11/01/2019, sob registo n.º 904, por Maria Otília Gomes Jorge, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

-----/-----

4
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. O munícipe, Maria Otília Gomes Jorge, nasceu no dia 16 de novembro de 1941, residente na Rua Nº Sr.ª da Graça nº 709, na freguesia de Arazede; -----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho; -----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

-----II -----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Maria Otília Gomes Jorge, com 77 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- - Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, Janeiro, 22*

----- Verifica-se ainda que, -----
----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui
quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente
instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do
Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Otília Gomes Jorge, por ter 77 anos,
ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4
do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo
com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Otília
Gomes Jorge. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto
na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento
conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.13.REGULAMENTO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR – -----

----- PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR A -----

----- JOSÉ RODRIGUES MIRANDA - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 11/01/2019, sob registo n.º 900, por José Rodrigues Miranda, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

-----I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. O munícipe, José Rodrigues Miranda, nasceu no dia 16 de novembro de 1938, residente na Rua N.º Sr.ª da Graça n.º 709, na freguesia de Arazede; -----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho; -----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

-----II -----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por José Rodrigues Miranda, com 80 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

9.7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;-----

----- Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que,-----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Rodrigues Miranda, por ter 80 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Rodrigues Miranda.-----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.14.PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO
DO PROJETO DE “UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE” – APROVAR EM
MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Unidade Móvel de Saúde e Apoio Social é um veículo que apresenta as condições necessárias à deslocação de uma equipa de profissionais, encontrando-se especialmente vocacionada para prestar cuidados de saúde multidisciplinares de natureza preventiva, de promoção e apoio social. -----

----- Assim, a candidatura a uma Unidade Móvel de Saúde (adiante designada por Unidade Móvel de Saúde - UMS) tem por base fatores decorrentes das características demográficas do concelho, das quais se destacam: -----

----- - O envelhecimento demográfico que se tem vindo a acentuar no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- - A baixa densidade populacional;-----

----- - A distância significativa entre algumas freguesias e a sede do concelho, assim como entre aglomerados populacionais dispersos e as sedes de freguesia, que atingem em muitos casos percursos consideráveis; -----

----- - A inexistência de uma rede de transportes adequada às necessidades da população, o que dificulta e impede, em alguns casos, as deslocações necessárias para aceder aos serviços de saúde e a outros serviços; -----

----- - O fraco nível de rendimentos de grande parte da população idosa, o que torna este grupo populacional ainda mais vulnerável, dado que não dispõe de meios de transporte próprios sendo pagamento de meios alternativos (como o aluguer de táxi) insuportável. -----

----- A conjugação destes fatores origina problemas de equidade no acesso aos serviços de saúde, pelo que a UMS, enquanto meio que permite a prestação de cuidados de proximidade, constituiu um recurso de excelência para minimizar esta disparidade. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

-----Enquanto reforço dos serviços, é uma estratégia local sustentável, enquadrando diferentes setores nas respostas integradas e proativas, às necessidades de saúde e sociais dos grupos vulneráveis. -----

-----Contribui para a redução do impacto dos determinantes sociais, enquadrando o acesso e as iniquidades em saúde como fatores-chave para a redução das desigualdades. -----

-----No que respeita à cidadania em saúde promove uma dinâmica contínua de desenvolvimento que integra a produção e partilha de informação e conhecimento (literacia em saúde), numa cultura de proatividade, compromisso e autocontrolo do cidadão (capacitação), para a máxima responsabilidade e autonomia individual e coletiva (empowerment).-----

-----Não perdendo a intencionalidade no que respeita à equidade e acesso aos Serviços, considera-se ainda a crescente preocupação no nosso concelho com a Doença Mental e a forma como as doenças psiquiátricas provocam situações de sofrimento e incapacidade individual, de disfunção familiar e de diminuição da produtividade no trabalho. -----

-----Esta problemática encontra-se estreitamente associada a algumas das situações clínicas que levam a maiores índices de utilização de serviços e de consumo de medicamentos.

-----A este impacto importa somar ainda o que resulta dos problemas ligados ao abuso de álcool e drogas, à violência doméstica e juvenil, aos comportamentos alimentares e sexuais e à não integração social. -----

-----Estas pessoas constituem grupos especialmente vulneráveis, sobretudo pela desestruturação familiar e pela ineficaz rede de suporte. -----

-----Os doentes com problemas de saúde mental e doenças psiquiátricas têm frequentemente problemas de saúde que atingem outros sistemas/entidades, bem como necessidades acrescidas de apoio social. Como tal, poderão beneficiar de cuidados de promoção da saúde e da qualidade de vida. -----

-----A implementação da UMS visa proporcionar um acompanhamento de proximidade e continuado facilitando o acesso a serviços de saúde e de apoio social, constituindo um recurso que permite levar cuidados de saúde com qualidade, a quem o acesso se encontra muito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

limitado, contribuindo para minimizar as diferentes fragilidades e assimetrias existentes no concelho.

-----As prioridades e objetivos da intervenção são as seguintes:-----

----- - Divulgar a nível externo e interno a atividade da UMS; -----

----- - Identificar da população idosa isolada e/ou dependente; -----

----- - Caraterizar das necessidades de saúde e de apoio social para se proporcionar as respostas adequadas; -----

----- - Identificação dos critérios de fragilidade e vulnerabilidade e atuar em conformidade, contribuindo para a coesão social; -----

----- - Contribuir para diminuir as diferenças na acessibilidade aos serviços de apoio social e de saúde das pessoas idosas e/ ou com dependência, que vivem isoladas; -----

----- Promoção a prestação de cuidados de saúde em proximidade através de visitas domiciliárias; -----

----- - Diminuir o isolamento social através do apoio social; -----

----- - Manter os munícipes nos seus domicílios com condições de dignidade;-----

----- - Colaborar em ações de educação para a saúde no âmbito de dias mundiais ou de eventos comunitários; -----

----- - Identificar as pessoas em idade ativa com doença mental em acompanhamento na Consulta de Psiquiatria; -----

----- - Estabelecer parcerias com vista à integração social e profissional dos munícipes com doença mental. -----

-----Neste sentido, a população alvo da UMS são os munícipes em situação de isolamento (social e /ou geográfico) e/ou com elevado grau de dependência, essencialmente os idosos, pessoas com patologia mental, famílias em situação de vulnerabilidade social e sem acesso a serviços e direitos de cidadania. -----

-----A UMS irá desenvolver atividades em duas vertentes complementares, a da saúde e a social, nomeadamente: -----

----- - Mapeamento e vigilância dos idosos e de outros munícipes em situação de isolamento e/ou dependência -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

----- Referenciação dos munícipes com problemas de saúde não vigiadas com necessidade de apoio;-----

----- - Acompanhamento/encaminhamento social dos munícipes com patologia mental;---

----- - Realização de visitas domiciliárias a munícipes em situação de vulnerabilidade; ----

----- - Dinamização de ações de informação/sensibilização em função das necessidades identificadas promover;-----

----- - Divulgação/Aumentar a abrangência das medidas de apoio ao nível da saúde e social proporcionadas pelo Município, nomeadamente, projeto de atividade física (caminhadas, ginástica, hidroginástica e Yoga)/cultural/lazer, serviço de teleassistência, rastreios diversos ...) que visam a promoção de um envelhecimento ativo e da cidadania;-----

----- - Realização/colaboração em ações de educação para a saúde no âmbito dos dias mundiais;-----

----- - Promoção de parcerias e do voluntariado no sentido de proporcionar respostas adequadas -----

----- (Juntas de Freguesia, Segurança Social, IPSS's Associações Locais, a GNR ...)-----

----- Paralelamente, ao nível da saúde, os profissionais das diferentes estruturas deslocam-se às diferentes freguesias do concelho, para prestar apoio e cuidados de saúde necessários, em regime de ambulatório, no domicílio de forma a prevenir e evitar o agravamento do estado de saúde, e frequentes hospitalizações. A intervenção destas equipas vai desde da prevenção, ao tratamento e à reabilitação através de medidas de tratamento personalizadas e interdisciplinares. -----

----- Assim, o nível de intervenção da UMS será o de complementaridade com as equipas de saúde que integram as várias unidades estruturais da saúde e outros parceiros. -----

----- Pretende-se uma abordagem integrada e respostas centradas na pessoa em todas as suas dimensões (física, psicológica, sociofamiliar, ocupacional, sociocultural), que será complementada ao nível do apoio social, pela parceria em que assenta a UMS. -----

----- A UMS será um meio para o desenvolvimento de projetos de intervenção comunitária assentes numa metodologia e visão multidisciplinares e multisectoriais de atuação integrada, só assim a UMS poderá responder de forma abrangente, mas estruturada e integrada às

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

necessidades da comunidade, pelo que se propõe a implementação de uma “Unidade Móvel de Saúde” no concelho de Montemor-o-Velho”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Colaboração para Implementação do Projeto de Unidades Móveis na Saúde na Região de Coimbra, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.15. PROGRAMA CLDS 4G – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO NO CONCELHO DE----- MONTEMOR-O-VELHO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do convite apresentado em 08/01/2019, sob registo n.º 438, pelo Centro Distrital da Segurança Social de Coimbra, para a implementação do programa “Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4ª Geração”, serve o presente para informar: ----

----- No âmbito do Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4ª Geração (adiante designado CLDS 4ª G), o concelho de Montemor-o-Velho foi considerado como elegível, conforme previsto no Despacho nº 176-C/2019 de 04-01-2019. -----

----- De acordo com alínea a) do nº 6 do Artº 2.º da Portaria nº 229/2018, de 14 de agosto e com base nos indicadores definidos pela mesma, o concelho de Montemor-o-Velho, em termos de vulnerabilidades sociais foi identificado como um território especialmente afetado pelo desemprego. -----

----- O CLDS 4ªG insere-se no eixo de intervenção 1: Emprego, formação e qualificação, sendo financiamento no montante de 341.000,00€, definido em função das vulnerabilidades sociais identificadas bem como da população residente no concelho, conforme o Despacho da Secretária de Estado da Segurança Social, datado de 16-11-2018. -----

----- Assim, torna-se necessário que a Câmara Municipal manifeste o seu interesse no desenvolvimento de um CLDS 4ªG no concelho de Montemor-o-Velho, de acordo com o previsto no nº 3 do Art.º 2.º da Portaria nº 229/2018, de 14 de agosto. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22*

----- Deverá igualmente proceder à designação da Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP) nos termos do nº 1 do Art.º 10.º da Portaria nº 229/2018, de 14 de agosto, pelo que se propõe que o Sr. Exmo. Sr. Presidente remeta o processo a reunião do Executivo Municipal para aprovação da: -----

----- 1. Manifestação do interesse no desenvolvimento de um CLDS 4ª G no concelho;-----

----- 2. AD ELO como Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP) e a indicação da coordenadora técnica, Mónica José Abreu Sousa, não só pela experiência, mas também pelo excelente que ambas tem realizado". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a manifestação do interesse no desenvolvimento de um CLDS 4ª G no concelho. -----

----- Mais deliberou aprovar como Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP) a ADELO e como coordenadora técnica, Mónica José Abreu Sousa. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)** -----

----- **3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)** -----

----- **3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)**-----

----- **3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)**-----

----- **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)**-----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)**-----

----- **4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)** -----

----- **4.2.1. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE G (TOJEIRO E PISÃO)** -----

----- **- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO – APROVAR EM MINUTA** -----

----- Foi presente o projeto acima identificado que tem uma estimativa orçamental de 1.108.340,41 €, tendo já sido objeto de revisão de projeto por uma comissão nomeada para o efeito, para cumprimento do disposto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, conjugado com o disposto no art.º 43, nº2 do CCP, ou seja, quando a obra a contratar seja classificada na categoria III, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado no caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará ou em classe superior, o projeto de execução deve ser

97

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo. -----

----- Informa-se que, a execução da obra será levada a efeito pela Empresa Intermunicipal de Águas do Baixo Mondego e Gândaras (ABMG), no âmbito de uma candidatura a apresentar ao AVISO POSEUR – 12-2017-05, 4.3 Regime Excecional. -----

----- Considerando que, o processo da empresa Intermunicipal (EIM), ainda não se encontra integralmente concluído, foi efetuado contacto com a Autoridade de Gestão, na pessoa da Dra. Olivia Andrade, onde a mesma entende que o protocolo de parceria entre os Municípios associados deve acautelar os poderes de aprovação dos projetos. -----

----- Considerando o valor estimado do projeto, informa-se que a competência para aprovação do projeto é da Câmara Municipal, de acordo com o estipulado na alínea f) do nº 1 do art.º 33º, da Lei nº 75/2012, de 12 de setembro. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o projeto apresentado para a Rede de Esgotos de Arazede: Fase G (Tojeiro e Pisão). -----

----- **Declaração de Voto da Bancada da Coligação “Por Montemor Tudo e Sempre” – PPD-PSD/CDS-PP:** -----

----- “Vou fazer uma declaração de voto conjunta para os pontos 4.2.1 e 4.2.2: -----

----- A bancada do PPD/PSD-CDS/PP vota favoravelmente à concretização da Rede de Esgotos de Arazede: Fase G que há muito tempo tem vindo a ser equacionada face à importância que reveste para a população, à semelhança do Projeto de ampliação e beneficiação da ETAR de Montemor-o-Velho. -----

----- Note-se que a importância destes investimentos enquadra-se no desenvolvimento do concelho e na melhoria da qualidade de vida da população, pelo que a nossa bancada vota favoravelmente. Contudo, não alteramos a nossa posição, desfavorável em relação à constituição da empresa intermunicipal, mantendo assim tudo o que já dissemos neste âmbito em reuniões anteriores.” -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.2.2. PROJETO DE AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ETAR DE -----**
MONTEMOR-O-VELHO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO -----

9.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22***ANTEPROJETO – APROVAR EM MINUTA**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Gabinete projetista veio remeter CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental Lda., o Anteprojeto de Ampliação e Beneficiação da ETAR de Montemor-o-Velho. -----

----- Foram remetidas para as peças escritas (memória descritiva e justificativa, mapa de medições e orçamento) e peças desenhadas, que fazem parte desta fase de projeto para apreciação e aprovação pelo órgão competente. -----

----- O projeto acima identificado tem uma estimativa orçamental de 1.225.000 €. -----

----- Pelo serviço da DPGT, foi efetuado o enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão do território em vigor aplicáveis, servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, tendo o mesmo informado que uso do solo é compatível com o espaço onde se insere, ou seja, Solo Urbano – Espaços de Uso Especial, pelo que se entende que tem enquadramento nas disposições previstas no PDM em vigor. - -----

----- Após aprovação pelo órgão competente será o projetista notificado para proceder à elaboração do projeto de execução, conforme previsto no caderno de encargos. -----

----- Informa-se que, a execução da obra será levada a efeito pela Empresa Intermunicipal de Águas do Baixo Mondego e Gândaras (ABMG), no âmbito de uma candidatura a apresentar ao AVISO POSEUR – 12-2017-05, 4.3 Regime Excecional. -----

----- Considerando que, o processo da empresa Intermunicipal (EIM), ainda não se encontra integralmente concluído, foi efetuado contacto com a Autoridade de Gestão, na pessoa da Dra. Olivia Andrade, onde a mesma entende que o protocolo de parceria entre os Municípios associados deve acautelar os poderes de aprovação dos projetos. -----

----- Em face do exposto, proponho que o anteprojeto seja remetido à reunião do executivo municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o anteprojeto para ampliação e beneficiação da ETAR de Montemor-o-Velho. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

4.2.3.SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA NOS EDIFÍCIOS DO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO PARA 2019 - RELATÓRIO FINAL/INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "I - Análise da proposta -----

----- Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 148º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de outubro e 42/2017, de 30 de novembro, e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação. -----

----- II - Proposta de Adjudicação -----

----- Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove: -

----- • o relatório final -----

----- • a adjudicação à empresa Interessantequação Produtos Consultoria e Serviços, Lda., pelo montante de 134.539,88 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- • a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----

----- • a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias, dos documentos de habilitação, constante do artigo 11º do Programa de Concurso. -----

----- • De acordo com o artigo 12º do Programa de Concurso a prestação de caução não aplicável. -----

----- • Minuta do contrato -----

----- III - Minuta do contrato -----

----- Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77 conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 94 do CCP na sua atual redação, e do artigo 21º do Programa de Concurso, deverá ser elaborada a minuta do contrato, afim de ser submetida ao órgão competente para aprovação e decisão de contratar." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

- a) Aprovar a proposta e todos os documentos que a compõe; -----
- b) Aprovar o Relatório Final e adjudicar o Fornecimento de Serviços de higiene e limpeza nos edifícios do Município de Montemor-o-Velho para 2019, à empresa Interessantequação Produtos Consultoria e Serviços, Lda., pelo montante de 134.539,88 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----
- c) Aprovar a minuta do contrato. -----
- d) Notificação da adjudicação ao adjudicatário e da minuta do contrato, para pronuncia no prazo de 5 dias; -----
- e) Que o adjudicatário apresente os documentos de habilitação constantes do artigo 11º do Programa de Concurso, no prazo de 5 dias. -----
- f) Nomear como gestor do contrato o Arq. António Pinheiro conforme determina o art.º 290-A do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- 4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA) -----

----- 4.3.1.CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INTERMUNICIPAL DE -----

----- SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (AA) E -----

----- SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR) ENTRE OS MUNICÍPIO

----- DE MIRA, MONTEMOR-O-VELHO E SOURE – PROPOSTA DE -----

----- APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES AOS DOCUMENTOS DE -----

----- CONSTITUIÇÃO – APROVAR EM MINUTA -----

----- O presente ponto foi retirado da Ordem do Dia. -----

----- B. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA) -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

----- ENCERRAMENTO -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezassete horas, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, janeiro, 22

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Emílio Augusto Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA,



Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos